



CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM EQUOTERAPIA Nº 142/2026 - FMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições:

CONSIDERANDO, o disposto no art. 199, § 1º da Constituição Federal, que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde;

CONSIDERANDO, que a partir da Constituição Federal (art. 30, inciso VII) e da Lei Orgânica da Saúde (art. 18, inciso I, e art. 17, inciso III) compete ao município e, supletivamente, ao estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

CONSIDERANDO, o contido no art. 16, inciso XIV, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO, a aplicabilidade aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios das normas gerais da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e da legislação complementar aplicável;

CONSIDERANDO, a Portaria Ministerial nº 1.034, de 05 de maio de 2010 que *“dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;”*

CONSIDERANDO, O Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, Que compete à Gestão Municipal do SUS, o comando único sobre as ações e serviços de saúde no município.

CONSIDERANDO, a carta Magna, que deixa clara em seus artigos 196 e 197 a responsabilidade do Estado quanto a prestação de serviços de saúde ao cidadão:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

CONSIDERANDO, A obrigação do Estado brasileiro em promover ações e oferecer serviços de saúde de qualidade e excelência à população. E, imbuído desse espírito, a Administração Pública Municipal ao investir em adequada para ampliação ao acesso à saúde.

CONSIDERANDO, que compete a Gestão Municipal do SUS, o comando único sobre as ações e serviços de saúde no município.





RESOLVE

1 - O Município de Porto Belo/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno inscrito CNPJ sob nº 10.721.828/0001-92, através do Prefeito Municipal, Sr. Joel Orlando Lucinda, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO**, pelo que dispõe o presente e as condições de sua realização, cuja documentação deverá ser protocolada **a partir do dia 09 de outubro de 2026 e encerrará no dia 11 de outubro de 2027**, o processo de **Credenciamento**, de forma paralela, não exclusiva e contínua, de pessoas jurídicas especializadas para prestação de sessões de equoterapia a crianças a partir de 3 anos e adolescentes até 17 anos e 11 meses, com diagnóstico ou suspeita de TEA, TDAH ou TOD, atendidos e encaminhados pelo CIAPA do Município de Porto Belo, compreendendo equipe interdisciplinar, infraestrutura, animais, materiais, avaliações, plano terapêutico, registros e relatórios.

Prazo para Impugnação: **até 08 de outubro de 2026**

Prazo para o credenciamento: **de 09 de outubro de 2026 até 11 de outubro 2027**,

Prazo para o recebimento das documentações : **de 09 de outubro de 2026 até 11 de outubro 2027**

Credenciamento pelo www.portaldecompraspublicas.com.br

2- DO OBJETO

2.1 – Credenciamentos de pessoas jurídicas para prestação de serviços de atendimento em equoterapia para crianças e adolescentes com diagnóstico ou suspeita de TEA, TDAH ou TOD, atendidos e encaminhados pelo CIAPA do Fundo Municipal de saúde de Porto Belo, pelo período contratual de **12 (doze) meses**.

2.2 Contratação de serviço para atendimento em equoterapia para crianças e adolescentes atendidos pelo CIAPA, atender crianças a partir dos 3 anos de idade e adolescentes até 17 anos e 11 meses com diagnóstico ou suspeita de TEA, TDAH ou TOD, referenciados pelo CIAPA.

2.3 Ofertar 10 vagas para atendimentos de equoterapia às crianças e adolescentes com diagnóstico ou suspeita de TEA, TDAH ou TOD;

2.4 Prestar 01 atendimento semanal de equoterapia por criança e adolescente;

2.5 Melhorar a independência e a autonomia frente a situações diversas;

2.6 Desenvolver as funções neuropsicomotoras, intelectuais e de processamento sensorial;

2.7 Regular o tônus muscular;

2.8 Estimular a propriocepção, coordenação global e visomotora;

2.9 Ampliar o campo conceitual (elaboração e interiorização de conceitos);

2.10. Motivar o aprendizado e a importância de regras de segurança e disciplina;

2.11 Ampliar a participação social e a comunicação verbal e não verbal;

2.12 Estimular a afetividade e interação pelo contato com os animais e a equipe;

2.13 Desenvolver os aspectos biopsicossociais;

2.14 Melhorar as funções neurovegetativas (respiração, sucção, mastigação, deglutição e voz);

2.15 Diminuir comportamentos de hetero e auto agressividade;

2.16 Promover a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes com deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

METAS E AÇÕES

Ações/ Atividades	Metas	Indicadores qual e quantitativos	Período referente do 1º ao 12º mês da proposta de trabalho											
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Porto Belo, um belo lugar!

Aprovação do plano de trabalho. Visita técnica dos responsáveis pelo CIAPA ao local contratado	Marcar reunião intersetorial para detalhamento dos fluxos de	Ata da reunião e protocolos estabelecidos no contrato																	
Avaliação interdisciplinar (CIAPA) *	Avaliar os aspectos biopsicossociais e as necessidades da criança / adolescente	Projeto Terapêutico Singular – PTS Instrumento de avaliação estruturado (se necessário)																	
Encaminhamento para UBS - avaliação médica	Fornecer o laudo com parecer favorável à prática de equoterapia	Documento físico entregue aos responsáveis e sistema de prontuário eletrônico																	
Encaminhamento para o serviço contratado *	Encaminhar para iniciar os atendimentos as crianças e adolescentes avaliados	Documento de referência/encaminhamento padronizado do CIAPA																	
Planejamento dos objetivos individuais em equoterapia	Estabelecer os objetivos que deverão ser alcançados (físicos, cognitivos, sociais e etc.) de forma individual	Emissão de relatório avaliativo à equipe CIAPA, detalhando o que será trabalhado em cada sessão de equoterapia com cada criança / adolescente																	
Prestação semanal do atendimento individual de equoterapia	Atender de forma individual cada criança / adolescente encaminhado	Lista de presença com datas e assinatura. Evolução individual em prontuário. Orientação aos familiares e responsáveis.																	
Reavaliações individuais	Realizar reavaliações interdisciplinares para verificação das evoluções alcançadas	Relatório trimestral emitido pela equipe de equoterapia e encaminhado por meio eletrônico à equipe CIAPA.																	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p856bbf30a54ab>





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Relatórios de desempenho	Emitir relatório completo e detalhado com os resultados alcançados no período de intervenção	Documento físico entregue aos responsáveis e enviado por meio eletrônico ao CIAPA. Podem ser utilizados instrumentos e escalas de avaliação padronizada, para mensurar os resultados obtidos, se necessário												
Processo de alta	Preparar à criança / adolescente para o	Devolutiva dos Relatórios de alta e												





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



	desligamento do serviço	orientações para os responsáveis												
* Pretende-se encaminhar inicialmente 10 crianças/adolescentes para o acompanhamento pelo período de 6 meses. Após a alta dos primeiros 10, serão encaminhadas mais 10 crianças/adolescentes. Dessa forma, o serviço beneficiará maior número de pacientes atendidos.														

2.17 Durante toda sessão os terapeutas estimulam a autoconfiança, autoestima, linguagem verbal e corporal, estimulação sensorial tátil, cognitiva, orientação espacial e temporal, percepção visual e auditiva - todas essas habilidades são a base para desenvolvimento da autonomia e independência da criança e do adolescente.

2.18 De acordo com a área de atuação a presente proposta está em consonância com:

2.19 “Garantia do direito às crianças e adolescentes com deficiência: Projetos que promovam **práticas transversais e integrativas**, complementares, que busquem a **prevenção de doenças, recuperação de saúde**, serviços de estimulação precoce, **prevenindo** ou **diminuindo defasagens** nas áreas **físicas, cognitivas, sensoriais** e de **linguagem**, visando a promoção global do cuidado da criança e do adolescente com deficiência.”

3- CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de equoterapia, que gozem de boa reputação profissional, desde que atendidos os requisitos de habilitação previstos neste instrumento, bem como as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando ao atendimento satisfatório.

3.2 - Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4 - FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, **a partir do dia xx de xxxx de 2026**, depois de realizada a publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, bem como, jornal de circulação da região e quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, 2.500, Centro, Porto Belo/SC, Telefone (047) 3369-4111.

4.2 - Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 ou 6.2 deste Edital.

4.3 - Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, **a partir do dia xx de xxxx de 2026** sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.4 - Os interessados para atenderem o chamamento do Credenciamento, poderão ter acesso ao edital solicitando ao email: saude.controle@portobelo.sc.gov.br

4.4.1 - Não há custo para retirada do edital.

5- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, na opção: Cadastre-se - fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento, a partir de **xx/xx/2026 as xx:xx hs até xx/xx/2027 até as xx:xx hs**. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com o Portal de Compras Públicas.

5.2. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA: INTERESSADO:

ESPECIALIDADE:

PROCEDIMENTO

(S):

“Porto Belo Capital Catarinense dos Transatlânticos”

Centro Administrativo “Prefeito Antonio Stadler Filho” – Av. Gov. Celso Ramos, 2500, Centro – Porto Belo/SC – 88.210-000 – Fone/Fax: 0**47 – 3369-4111





ENDEREÇO:

TELEFONE COMERCIAL:

TELEFONE CELULAR (opcional):

E-MAIL:

6- DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - Para Credenciamento, a **pessoa jurídica** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I;
 - b)** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
 - c)** Qualificação Jurídica:
 - I – Sociedades Comerciais em Geral:** contrato social em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado, apresentada na forma da Lei n. 10.406, de 10-1-2002;
 - II – Sociedades Cíveis:** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado; e
 - III – Sociedades Anônimas:** ata da Assembléia-Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembléia-Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal, apresentada na forma da Lei n. 10.406, de 10-1-2002;
 - d)** **Alvará de Sanitário**, emitido pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
 - e)** Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através de **Certidão Conjunta**, conforme Decreto nº. 5.512 de 15 de agosto de 2005, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade;
 - f)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa a todos os tributos de competência estadual, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma;
 - g)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
 - h)** Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, administrado pela CEF – Caixa Econômica Federal, com data de emissão não superior a 31 (trinta e um) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade;
 - i)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- OBS:** A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br.
- j)** cópias do RG/CPF ou CNH do(s) sócio(s) administrador(es);
 - k)** Declaração de Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor, declarando que a credenciada cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor).
 - l)** Ficha de identificação do prestador de serviço – Anexo V;
 - m)** Comprovante do endereço declarado para prestação dos serviços, ex. Contas de consumo ou contrato de locação.
 - n)** O serviço será prestado nas instalações da credenciada. Se o local estiver a mais de 25 km da sede administrativa do Município, medidos por rota rodoviária usual, a providência e o custeio do transporte de ida e volta do usuário e, quando tecnicamente necessário, acompanhante, dar-se-á mediante a veículo próprio da secretaria de saúde.
 - o)** **Certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, admitidas certidões positivas com efeitos de negativa e situações de recuperação judicial, conforme análise jurídica;
 - p)** **Atestado(s) de capacidade técnica**, compatível(is) com o objeto do credenciamento;
 - q)** Comprovação de inscrição e situação ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;





- r) atestado(s) de capacidade técnica compatível(is);
- s) **Indicação do responsável técnico**, acompanhada do respectivo comprovante de registro ativo no conselho profissional competente, quando exigível para a prestação dos serviços.
- t) relação mínima da equipe e comprovação de habilitação/formação compatível;
- u) declaração de disponibilidade da estrutura, equipamentos e cavalos, sujeita a vistoria;
- v) comprovação ou declaração de cumprimento da Lei nº 13.830/2019 e normas de segurança, acessibilidade e bem-estar animal.
- w) CNES ativo;
- x) licença sanitária;
- y) alvará de funcionamento e licenças aplicáveis;

6.2 - Não será exigido tempo mínimo de existência, sede em município específico, número excessivo de atestados, vínculo empregatício prévio da equipe ou credenciamento compulsório a associação privada sem demonstração legal de indispensabilidade.

6.3 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, na opção: Cadastre-se - fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento, a partir de **xx/xx/2026 as xx:xx hs até xx/xx/2027 até as xx:xx hs**. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com o Portal de Compras Públicas.

6.4 - Os credenciados têm obrigação de manter as condições do credenciamento durante a sua vigência, sob pena de suspensão do credenciamento.

7- PROCEDIMENTO DO CADASTRO

7.1 - O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, com exposição no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Porto Belo.

7.2 - Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 ou 6.2 do presente instrumento.

7.3 - Para renovação do Credenciamento, a Prefeitura Municipal de Porto Belo procederá ao chamamento público dos interessados através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina bem como imprensa oficial, ou jornal de circulação regional para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

8 - CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

8.1 - As pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos de habilitação serão credenciadas, sem exclusividade e sem garantia de contratação ou de quantitativo mínimo. A escolha do prestador será, preferencialmente, realizada pelo usuário ou seu responsável legal, dentre os credenciados que disponham de condições adequadas e disponibilidade para atendimento. Na ausência de escolha ou quando razões assistenciais assim exigirem, a distribuição da demanda será realizada pela Administração mediante critérios objetivos, impessoais e previamente definidos, observando-se, conforme o caso, rodízio ou distribuição proporcional e cronológica, disponibilidade de vaga e turno, proximidade, acessibilidade e continuidade terapêutica, com o respectivo registro nos autos.

8.2 - Ao requerer a inscrição no cadastro ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 ou 6.2 deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.

8.3 - Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

8.4 - A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

8.5 - O Termo de Credenciamento e as ordens de serviço poderão ser ajustados ou atualizados, quando necessário à adequada execução dos serviços, observados o edital, o Termo de Referência, as condições do contrato e os limites estabelecidos na legislação aplicável.

8.6 - O credenciamento poderá ser suspenso ou extinto quando o credenciado deixar de atender aos requisitos de habilitação, às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato,





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



ou deixar de observar as condições e critérios mínimos aplicáveis à prestação dos serviços, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

9- DO VALOR

Programação	Sessões estimadas	Valor unitário	Valor mensal estimado
Mês 1	40	R\$ 133,75	R\$ 5.350,00
Mês 2	40	R\$ 133,75	R\$ 5.350,00
Mês 3	40	R\$ 133,75	R\$ 5.350,00
Mês 4	40	R\$ 133,75	R\$ 5.350,00
Mês 5	40	R\$ 133,75	R\$ 5.350,00
Mês 6	40	R\$ 133,75	R\$ 5.350,00
Mês 7	40	R\$ 133,75	R\$ 5.350,00
Mês 8	40	R\$ 133,75	R\$ 5.350,00
Mês 9	40	R\$ 133,75	R\$ 5.350,00
Mês 10	40	R\$ 133,75	R\$ 5.350,00
Mês 11	40	R\$ 133,75	R\$ 5.350,00
Mês 12	40	R\$ 133,75	R\$ 5.350,00

Total anual estimado: 480 sessões × R\$ 133,75 = R\$ 64.200,00.

- a) Os preços unitários referenciais estão no levantamento de preços em anexo
- b) Os valores estimados para os serviços objeto deste documento foi baseado em valores da pesquisa de preços realizada junto a prestadores deste tipo de serviço, conforme documentos em anexo.
- c) O quantitativo constante é estimado e corresponde ao número máximo de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade.

9.1 - Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

Órgão: 18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00.00.00

10 - DA VIGÊNCIA

10.1 - A vigência dos contratos advindos do Credenciamento nº **00x/2026 - FMS** será de 01 (um) ano, a contar da publicação.

10.2 - A vigência do presente Instrumento será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1 - O preço será fixo e uniforme para todos os credenciados. Após 12 meses da data-base do orçamento estimado, poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE acumulado, mediante apostilamento, observado o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Em cada renovação será também verificada a compatibilidade com a tabela AMFRI vigente para procedimento equivalente, quando existente, e com preços públicos atuais; eventual adoção de valor diverso exigirá justificativa, disponibilidade orçamentária e formalização própria, vedada dupla incidência de reajustes.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DO SERVIÇO

12.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Porto Belo, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções do art. 156 da Lei 14.133/21.

12.2 - Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia.

13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços e a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal e dos documentos comprobatórios





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



da execução, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.2 - Para realizar a confirmação dos serviços prestados as guias de agendamento e/ou autorizações serão enviadas, obrigatoriamente, entre os dias 1º e 10º do mês subsequente a prestação de serviço, diretamente na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

13.3 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

14 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Aos interessados será assegurado o direito de interposição de recurso contra os atos administrativos previstos no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observado o prazo e o procedimento estabelecidos no referido dispositivo legal.

14.2 - Qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - As pessoas jurídicas credenciadas e os profissionais que integrarem suas equipes deverão observar os protocolos municipais e, na ausência destes, as normas estaduais e federais aplicáveis, bem como as normas e rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Belo.

15.2 - Os atendimentos deverão observar a duração mínima de 40 (quarenta) minutos por sessão, conforme estabelecido no Termo de Referência, bem como os horários e as condições de atendimento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Belo e compatíveis com o plano terapêutico e a autorização de atendimento.

15.3 - Os encaminhamentos serão regulados por profissional regulador visando garantir os princípios da integralidade e equidade da atenção à saúde.

15.4 - Os prestadores de serviços são obrigados a se submeterem aos critérios, princípios e diretrizes do SUS, como regulação, controle, avaliação e auditoria.

15.5 - Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados à Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua José Guerreiro Filho, 265, Centro, Porto Belo/SC, Telefone (047) 3369-4111.

15.6 - Fica eleito o foro da cidade de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do Credenciamento.

16 - ANEXOS

16.1 - Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras e Licitações, em endereço indicado no item 5.1:

- a) **ANEXO I** – TERMO DE REFÊRENCIA;
- b) **ANEXO I-A**- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- c) **ANEXO II** - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO;
- d) **ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- e) **ANEXO IV** - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL;
- f) **ANEXO V** - FICHA DE IDENTIFICAÇÃO PRESTADOR DE SERVIÇO.
- g) **ANEXO VI** - MINUTA CONTRATO.
- h) **ANEXO VII** - MODELO NOMENCLATURA.
- i) **ANEXO VIII** - MODELO DECLARAÇÃO DO MENOR.



Assinado eletronicamente por:
JOEL ORLANDO
LUCINDA:71281355968
712.813.559-68
02/10/2026 11:06:57

Porto Belo, 02 de outubro de 2026.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 11:07:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p856bbf30a54ab>





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA 92/2026

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Credenciamento, de forma paralela, não exclusiva e contínua, de pessoas jurídicas especializadas para prestação de sessões de equoterapia a crianças a partir de 3 anos e adolescentes até 17 anos e 11 meses, com diagnóstico ou suspeita de TEA, TDAH ou TOD, atendidos e encaminhados pelo CIAPA do Município de Porto Belo, compreendendo equipe interdisciplinar, infraestrutura, animais, materiais, avaliações, plano terapêutico, registros e relatórios.

Item	Especificação	Qtd. estimada	Unidade	Preço unitário fixo	Total estimado
1	Sessão de equoterapia, individual salvo indicação técnica, com duração mínima de 40 minutos, conforme autorização e plano terapêutico.	480	sessão	R\$ 133,75	R\$ 64.200,00

1.2 - Natureza: serviço comum e continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, remunerado por unidade efetivamente executada. O quantitativo não gera direito subjetivo à execução integral.

1.3 - O edital de chamamento poderá vigorar por até 5 anos, com ingresso de novos interessados durante sua vigência e reabertura ao menos anual. Cada contrato terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstradas necessidade, vantajosidade, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições, observado o limite legal aplicável aos serviços contínuos e, em qualquer caso, o prazo máximo total de 5 anos definido para este credenciamento.

1.4 - O preço será fixo e uniforme para todos os credenciados. Após 12 meses da data-base do orçamento estimado, poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE acumulado, mediante apostilamento, observado o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Em cada renovação será também verificada a compatibilidade com a tabela AMFRI vigente para procedimento equivalente, quando existente, e com preços públicos atuais; eventual adoção de valor diverso exigirá justificativa, disponibilidade orçamentária e formalização própria, vedada dupla incidência de reajustes.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação fundamenta-se no ETP nº __/2026, que demonstrou a insuficiência de estrutura municipal própria, a necessidade de continuidade terapêutica e a adequação do credenciamento. A base legal compreende os arts. 196, 197 e 199, § 1º, da Constituição Federal; Lei nº 8.080/1990; Lei nº 13.830/2019; arts. 6º, XXIII, 72, 74, IV, 78, I, 79, I e II, 92, 117, 140 e 156 da Lei nº 14.133/2021; e arts. 15 a 18, 45 e Anexos A e B do Decreto Municipal nº 4.376/2026.

2.2 - O credenciamento é adequado porque todos os prestadores que cumprirem requisitos objetivos poderão integrar a rede pelo mesmo preço, não havendo competição excludente. As contratações decorrentes serão formalizadas por inexigibilidade, com instrução individual ou agrupada conforme regulamentação e art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A solução abrange publicação e manutenção do chamamento, habilitação dos estabelecimentos, vistoria quando necessária, assinatura contratual, encaminhamento do usuário, avaliação médica prévia, acolhimento e avaliação interdisciplinar, plano terapêutico individual, sessões semanais, acompanhamento e relatórios, referência e contrarreferência, medição mensal, pagamento e transição assistencial no encerramento.

3.2 - A credenciada fornecerá integralmente instalações, equipe, cavalos, equipamentos de montaria e





adaptação, EPIs, materiais, pessoal de apoio, seguros e demais recursos necessários. Não haverá aquisição de bens pelo Município nem transferência de estrutura ao final.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos institucionais e sanitários

4.1.1 - CNPJ e objeto social compatível;

4.1.2 - CNES ativo e compatível com a unidade e o serviço;

4.1.3 - licença sanitária e alvará de funcionamento vigentes, além de licenças ambientais quando exigíveis;

4.1.4 - responsável técnico formalmente indicado, com registro ativo no conselho competente;

4.1.5 - estrutura acessível e segura, com plano de emergência e prevenção de acidentes;

4.1.6 - seguro ou cobertura de responsabilidade civil compatível com a atividade, quando disponível no mercado e previsto no edital após análise jurídica.

4.2 Equipe, estrutura e animais

4.2.1 - equipe interdisciplinar qualificada e registrada nos respectivos conselhos, composta e dimensionada conforme a Lei nº 13.830/2019 e normas técnicas aplicáveis;

4.2.2 - profissional de equitação habilitado e pessoal de apoio suficiente para condução segura das sessões;

4.2.3 - cavalos selecionados e treinados para equoterapia, com prontuário e acompanhamento médico-veterinário, vacinação e controle sanitário;

4.2.4 - equipamentos íntegros, higienizados e adaptáveis às necessidades do praticante;

4.2.5 - procedimentos de avaliação de risco, montagem/desmontagem, condução, emergência, primeiros socorros e suspensão por condições climáticas ou de saúde do usuário/animal.

4.3 Qualificação técnica

4.3.1 - A interessada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de equoterapia ou serviços tecnicamente equivalentes, em características compatíveis com o objeto. Os profissionais que compõem a equipe deverão possuir a habilitação e os registros profissionais exigidos pela legislação aplicável, quando cabíveis, cuja comprovação será apresentada nos termos deste Edital..

4.4 Sustentabilidade e proteção de dados

4.4.1 - A credenciada adotará gestão adequada de resíduos e dejetos, uso racional de água e energia, bem-estar animal e cumprimento da LGPD. Dados clínicos somente poderão ser tratados para execução assistencial, faturamento, auditoria e obrigações legais, com acesso restrito e medidas de segurança; comunicações deverão usar canais institucionais seguros.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Encaminhamento e início

5.1.1 - o usuário será selecionado e encaminhado pelo CIAPA, acompanhado de autorização/ordem de serviço e avaliação médica favorável, consideradas contraindicações;

5.1.2 - a credenciada realizará acolhimento e avaliação interdisciplinar, elaborará plano terapêutico individual e informará agenda em até 5 dias úteis após o recebimento completo do encaminhamento;

5.1.3 - a primeira sessão deverá ocorrer preferencialmente em até 10 dias úteis, conforme disponibilidade clínica e do usuário; situações impeditivas deverão ser justificadas à fiscalização.

5.2 Sessões

5.2.1 - uma sessão semanal por usuário, até 4 sessões mensais, com duração mínima de 40 minutos;

5.2.2 - atendimento nos períodos matutino e vespertino, conforme disponibilidade divulgada;

5.2.3 - sessões extras, substituições ou alterações de frequência somente mediante autorização do CIAPA;

5.2.4 - faltas, cancelamentos e intercorrências serão registrados. Sessão não realizada não será





faturada;

5.2.5 - cancelamento pela credenciada deverá ser comunicado e remarcado sem custo, preservada a continuidade terapêutica;

5.2.6 - é proibida cobrança de taxa, diferença, material, transporte devido ou qualquer valor ao usuário.

5.3 Local e transporte

5.3.1 - O serviço será prestado nas instalações da credenciada. Se o local estiver a mais de 25 km da sede administrativa do Município, medidos por rota rodoviária usual, a providência e o custeio do transporte de ida e volta do usuário e, quando tecnicamente necessário, acompanhante, dar-se-á mediante a veículo próprio da secretaria de saúde.

5.4 Obrigações da credenciada

5.4.1 - executar somente serviços autorizados e identificar rigorosamente o usuário;

5.4.2 - manter equipe, registros, licenças, CNES e condições de habilitação válidos;

5.4.3 - fornecer todos os meios necessários e responder por danos decorrentes de sua atuação;

5.4.4 - cumprir protocolos, normas sanitárias, profissionais, de acessibilidade, segurança e bem-estar animal;

5.4.5 - comunicar em até 24 horas incidente grave, acidente, hospitalização ou fato capaz de interromper atendimento;

5.4.6 - entregar mensalmente nota fiscal, autorizações, lista de presença assinada pelo responsável quando aplicável, demonstrativo de sessões e relatório assistencial;

5.4.7 - preservar prontuários pelo prazo legal e fornecer cópia ao usuário ou ao Município quando legitimamente solicitada;

5.4.8 - aceitar auditoria e fiscalização, facultado acesso às instalações, documentos e registros relacionados ao objeto;

5.4.9 - não transferir ou subcontratar a atividade principal nem a responsabilidade técnica;

5.4.10 - assegurar transição segura e entrega de relatório conclusivo em caso de alta, descredenciamento ou encerramento.

5.5 Obrigações do Município

5.5.1 - emitir encaminhamentos e autorizações;

5.5.2 - oferecer informações clínicas estritamente necessárias e obter/registrar consentimentos aplicáveis;

5.5.3 - informar ao usuário os credenciados disponíveis e respeitar sua escolha, quando possível;

5.5.4 - fiscalizar, auditar, atestar, glosar motivadamente e pagar os serviços aceitos;

5.5.5 - comunicar irregularidades e conceder prazo razoável para correção, salvo risco à segurança;

5.5.6 - manter registros objetivos da distribuição de usuários e sessões.

5.6 Distribuição da demanda

5.6.1 - A escolha será preferencialmente realizada pelo usuário ou responsável legal dentre os credenciados disponíveis. Na ausência de escolha, impedimento assistencial ou esgotamento de agenda, a distribuição seguirá ordem de credenciamento/rodízio, capacidade informada, proximidade, acessibilidade, turno e continuidade do cuidado, de forma objetiva, impessoal e registrada. Nenhum credenciado terá garantia de quantitativo mínimo.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - Gestora: Jainara Soares Nordio, Secretária Municipal de Saúde. Fiscal: Jeferson de Souza da Silva, Fiscal de Contratos, ou servidores formalmente designados em ato próprio, com respectivos substitutos. A indicação deverá ser confirmada pela autoridade competente antes da contratação.

6.2 - a fiscalização registrará ocorrências, conferirá autorizações, presença, relatórios, CNES, licenças, equipe e conformidade das sessões;

6.3 - o gestor analisará relatórios, decidirá providências, acompanhará saldo, vigência, reajuste e





continuidade;

6.4 - irregularidades serão notificadas por escrito, com prazo de saneamento compatível, sem prejuízo de suspensão imediata de atendimentos quando houver risco;

6.5 - a fiscalização não exclui a responsabilidade da credenciada;

6.6 - o desempenho será avaliado por regularidade, pontualidade, continuidade, qualidade dos registros, segurança, satisfação e alcance das metas terapêuticas, sem promessa de resultado clínico específico.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - A unidade de medição será a sessão autorizada, efetivamente realizada, registrada e aceita. Até o 5º dia útil do mês subsequente, a credenciada apresentará nota fiscal e relatório contendo, no mínimo: nome do usuário, Cartão SUS, data, horário, duração, profissional(is), autorização, presença/falta, síntese de evolução compatível com o sigilo e valor.

7.2 - Serão glosadas sessões não autorizadas, não realizadas, duplicadas, com duração inferior sem justificativa aceita, sem comprovação, executadas por profissional irregular ou em desacordo com o TR. A glosa será motivada e permitirá contraditório administrativo. A parcela incontroversa poderá ser paga, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 - O recebimento provisório ocorrerá com a entrega mensal da documentação; o definitivo, em até 5 dias úteis após a conferência. O pagamento será realizado em até 30 dias após o recebimento definitivo e a liquidação regular, por ordem bancária. Irregularidade fiscal ou documental será tratada conforme a legislação, sem pagamento antecipado.

Programação	Sessões estimadas	Valor unitário	Valor mensal estimado
Mês 1	40	R\$ 133,75	R\$ 5.350,00
Mês 2	40	R\$ 133,75	R\$ 5.350,00
Mês 3	40	R\$ 133,75	R\$ 5.350,00
Mês 4	40	R\$ 133,75	R\$ 5.350,00
Mês 5	40	R\$ 133,75	R\$ 5.350,00
Mês 6	40	R\$ 133,75	R\$ 5.350,00
Mês 7	40	R\$ 133,75	R\$ 5.350,00
Mês 8	40	R\$ 133,75	R\$ 5.350,00
Mês 9	40	R\$ 133,75	R\$ 5.350,00
Mês 10	40	R\$ 133,75	R\$ 5.350,00
Mês 11	40	R\$ 133,75	R\$ 5.350,00
Mês 12	40	R\$ 133,75	R\$ 5.350,00

7.4 - Total anual estimado: 480 sessões × R\$ 133,75 = R\$ 64.200,00.

VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - A seleção ocorrerá por chamamento público de credenciamento. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que, a qualquer tempo durante a vigência, apresentem a documentação exigida e atendam às condições objetivas, sem classificação competitiva. O prazo inicial para a entrega de documentos e primeira rodada de análises será de, no mínimo, 15 dias úteis, devendo o edital de chamamento público ser mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial de forma permanente para o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, conforme determina o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

8.2.1 - ato constitutivo e alterações ou consolidação, registro competente e documentos do representante;

8.2.2 - CNPJ; regularidade perante Fazendas Federal, Estadual e Municipal; FGTS; e CNDT;





8.2.3 - declarações legais exigíveis, inclusive inexistência de impedimentos e cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

8.3 Qualificação econômico-financeira

8.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede, admitidas certidões positivas com efeitos de negativa e situações de recuperação conforme análise jurídica. Exigências adicionais somente poderão ser incluídas se proporcionais e justificadas.

8.4 Qualificação técnico-sanitária

8.4.1 - atestado(s) de capacidade técnica compatível(is);

8.4.2 - CNES ativo; licença sanitária; alvará de funcionamento e licenças aplicáveis;

8.4.3 - indicação do responsável técnico e comprovantes de registro;

8.4.4 - relação mínima da equipe e comprovação de habilitação/formação compatível;

8.4.5 - declaração de disponibilidade da estrutura, equipamentos e cavalos, sujeita a vistoria;

8.4.6 - comprovação ou declaração de cumprimento da Lei nº 13.830/2019 e normas de segurança, acessibilidade e bem-estar animal.

8.5 - Não será exigido tempo mínimo de existência, sede em município específico, número excessivo de atestados, vínculo empregatício prévio da equipe ou credenciamento compulsório a associação privada sem demonstração legal de indispensabilidade.

IX - ESTIMATIVA DO VALOR

9.1 - O valor unitário fixado é R\$ 133,75, obtido pela média de cinco preços públicos coletados em 08/09/2026 (R\$ 174,00; R\$ 168,00; R\$ 107,00; R\$ 99,90; R\$ 119,85). A estimativa total é R\$ 64.200,00 para 480 sessões. A pesquisa completa e a resumida integram o processo e atendem aos arts. 15 a 18 do Decreto Municipal nº 4.376/2026.

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas correrão por dotação do Fundo Municipal de Saúde a ser indicada pela Contabilidade antes da autorização da contratação, com emissão prévia do empenho correspondente e dotação. A execução ficará limitada aos créditos disponíveis em cada exercício.

XI - ESPECIFICAÇÃO E PADRONIZAÇÃO

11.1 - Por se tratar de serviço especializado, não foi identificado item de catálogo eletrônico que substitua a especificação funcional deste TR. A descrição baseia-se em resultados, padrões legais, sanitários e de segurança, sem indicação de marca. A sessão deverá atender integralmente à especificação do item 1 e aos requisitos dos itens IV e V.

XII - LOCAL E RECEBIMENTO

12.1 - Os atendimentos ocorrerão nas instalações declaradas e habilitadas da credenciada. O recebimento provisório e definitivo observará o item VII e o art. 140 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização poderá realizar vistoria inicial ou superveniente. Defeitos documentais ou assistenciais sanáveis serão corrigidos no prazo fixado; falhas de segurança poderão causar suspensão imediata de novos encaminhamentos.

XIII - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA

13.1 - Não se exige garantia contratual financeira, em razão do baixo risco financeiro, do pagamento posterior à execução e da ausência de bens entregues, sem prejuízo da responsabilidade integral da credenciada. Não se aplica garantia de produto ou assistência técnica tradicional. A credenciada deverá, contudo, manter continuamente instalações, equipamentos, veículos eventualmente usados, animais, licenças, equipe e cobertura de contingência em condições seguras, substituindo recursos indisponíveis sem reduzir a qualidade ou interromper injustificadamente o tratamento.





13.2 - O credenciamento poderá ocorrer a pedido, por perda de requisitos, descumprimento, sanção ou interesse público, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis. A credenciada deverá comunicar intenção de saída com antecedência mínima de 30 dias e colaborar na transição dos usuários, ressalvadas situações de risco ou força maior.

XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Aplicam-se as sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, de forma proporcional e mediante processo regular. Casos omissos serão resolvidos pela Administração, com apoio jurídico e observância do edital, do contrato e da legislação.

Porto Belo/SC, 08 de setembro de 2026.

Jeferson de Souza da Silva
Auxiliar administrativo - fiscal de contratos





ANEXO I-A
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 51/2026
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O Fundo Municipal de Saúde necessita assegurar continuidade ao atendimento de equoterapia destinado a crianças a partir de 3 anos e adolescentes até 17 anos e 11 meses, com diagnóstico ou suspeita de Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) ou Transtorno Opositivo Desafiador (TOD), acompanhados e formalmente encaminhados pelo Centro Integrado de Atendimento à Pessoa com Autismo - CIAPA.

1.2 - A necessidade decorre da inexistência, na estrutura municipal, de centro próprio com equipe multiprofissional habilitada, cavalos selecionados e treinados, pista, equipamentos adaptados, acessibilidade e condições sanitárias e de segurança específicas. A interrupção do serviço comprometeria a continuidade dos planos terapêuticos e o desenvolvimento neuropsicomotor, sensorial, cognitivo, emocional e social dos usuários.

1.3 - A equoterapia utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, devendo ser precedida de avaliação médica e executada em conformidade com a Lei Federal nº 13.830/2019, com as normas sanitárias, profissionais, de acessibilidade e de bem-estar animal aplicáveis. A contratação complementar encontra amparo nos arts. 196, 197 e 199, § 1º, da Constituição Federal e nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.080/1990.

1.4 - Sob a perspectiva do interesse público, pretende-se manter 10 vagas, com uma sessão semanal por usuário, duração mínima de 40 minutos e estimativa de 480 sessões em 12 meses, proporcionando cuidado continuado, inclusão, melhoria funcional e apoio às famílias, sem cobrança ao usuário.

II - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 - A demanda encontra alinhamento material com o Plano de Contratações Anual de 2026 do Fundo Municipal de Saúde, especialmente com o item 480 - serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, sem prejuízo da conferência e vinculação orçamentária pela unidade competente antes da abertura do processo. A contratação também se alinha às atribuições municipais de organização e execução das ações e serviços de saúde.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A solução deverá observar, no mínimo, os requisitos a seguir, sem exigências que restrinjam indevidamente o ingresso de interessados:

3.2 - credenciamento de pessoas jurídicas regularmente constituídas, admitido o ingresso de todos os interessados que atendam às condições do edital, com contratações paralelas e não excludentes, nos termos dos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I e II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 45 do Decreto Municipal nº 4.376/2026;

3.3 - inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, compatível com o estabelecimento e os serviços ofertados, mantida durante toda a execução;

3.4 - licença/alvará sanitário vigente, alvará de localização e funcionamento e demais autorizações exigíveis para o estabelecimento;

3.5 - responsável técnico e equipe interdisciplinar legalmente habilitada, com registros ativos nos respectivos conselhos profissionais, dimensionada segundo o plano terapêutico e a legislação aplicável;

3.6 - comprovação de aptidão para executar serviços de equoterapia por atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, vedadas exigências temporais, geográficas ou quantitativas desproporcionais;





- 3.7** - instalações próprias ou legitimamente disponibilizadas, acessíveis e seguras, com pista e áreas de atendimento, sanitários, equipamentos, materiais, pessoal de apoio e plano de emergência;
- 3.8** - cavalos selecionados, treinados e submetidos a acompanhamento médico-veterinário, vacinação, controle sanitário, manejo, repouso e condições de bem-estar animal;
- 3.9** - sessões individuais, salvo indicação técnica fundamentada em sentido diverso, com duração mínima de 40 minutos, uma vez por semana por usuário, conforme autorização do CIAPA;
- 3.10** - avaliação inicial, plano terapêutico individual, registros de evolução, relatório mensal e relatório conclusivo, respeitado o sigilo profissional e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- 3.11** - atendimento humanizado, sem diferenciação negativa entre usuários do SUS e particulares, vedada qualquer cobrança ao paciente ou à família;
- 3.12** - todos os custos de equipe, animais, equipamentos, insumos, EPIs, tributos, seguros, manutenção, deslocamentos internos e demais meios necessários incluídos no preço da sessão;
- 3.13** - O serviço será prestado nas instalações da credenciada. Se o local estiver a mais de 25 km da sede administrativa do Município, medidos por rota rodoviária usual, a providência e o custeio do transporte de ida e volta do usuário e, quando tecnicamente necessário, acompanhante, dar-se-á mediante a veículo próprio da secretaria de saúde.
- 3.14** - vedação à subcontratação da parcela principal de equoterapia e da responsabilidade técnica, admitidos apenas serviços acessórios, sob inteira responsabilidade da credenciada e mediante ciência da fiscalização;
- 3.15** - manutenção, durante toda a vigência, das condições de habilitação, regularidade e qualificação apresentadas.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.1 - A estimativa parte da manutenção de 10 vagas, divididas preferencialmente entre os períodos matutino e vespertino. Para fins orçamentários, considera-se 1 sessão semanal por usuário, limitada a 4 sessões mensais por vaga: $10 \text{ vagas} \times 4 \text{ sessões/mês} \times 12 \text{ meses} = 480 \text{ sessões}$. O quantitativo é estimativo e será executado conforme encaminhamentos, autorizações, frequência, contraindicações e continuidade clínica, sem garantia de consumo integral.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Sessão de equoterapia, mínimo de 40 minutos, para usuário do CIAPA de 3 anos a 17 anos e 11 meses, conforme plano terapêutico e autorização municipal.	480	sessão

4.2 - A opção por 480 sessões, em lugar das 520 constantes do ETP anterior, corrige a divergência histórica e harmoniza o quantitativo com a programação financeira mensal de 40 sessões indicada pela área demandante e empregada na pesquisa atualizada.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Alternativa	Análise técnica e econômica
5.1 - Estrutura municipal própria	Demandaria aquisição/manutenção de imóvel, pista, animais, equipamentos, insumos, equipe especializada e licenças. Não é solução imediata e apresenta elevado custo fixo para demanda de 10 vagas.
5.2 - Licitação para prestador único	É possível, mas concentra risco de interrupção, reduz a liberdade de escolha do usuário e pode não aproveitar todos os prestadores aptos a executar o serviço pelo preço público.
5.3 - Parceria sob a Lei nº 13.019/2014	Somente seria adequada diante de mútua cooperação e iniciativa de OSC, com plano de trabalho e regime próprio. Não corresponde à aquisição remunerada de sessões, razão pela qual as cláusulas de OSC dos documentos antigos não serão reproduzidas.





5.4 Credenciamento	-	Permite rede aberta de prestadores, preço previamente fixado, ingresso contínuo e escolha do prestador pelo usuário, quando possível, ou
		distribuição objetiva e impessoal. Reduz risco de descontinuidade e atende ao art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 - Conclui-se que o credenciamento é a solução mais adequada, desde que o edital assegure isonomia, preço uniforme, critérios objetivos de distribuição, publicidade permanente, ausência de exclusividade e possibilidade de ingresso de novos interessados. Cada contratação decorrente será formalizada por inexigibilidade, conforme art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A pesquisa realizada no Banco de Preços entre 08/09/2026 e 08/09/2026 reuniu cinco preços públicos contemporâneos: R\$ 174,00; R\$ 168,00; R\$ 107,00; R\$ 99,90; e R\$ 119,85. Adotou-se a média aritmética, de R\$ 133,75 por sessão, em consonância com os arts. 15 a 18 do Decreto Municipal nº 4.376/2026. A mediana informada no relatório é R\$ 119,85.

Item	Qtd.	Valor unitário	Valor total estimado
Sessão de equoterapia	480	R\$ 133,75	R\$ 64.200,00

6.2 - Memória de cálculo: $480 \times R\$ 133,75 = R\$ 64.200,00$. O montante é teto estimado para 12 meses; serão pagos somente os serviços autorizados, efetivamente prestados, comprovados e aceitos.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 - A solução compreende chamamento público para credenciamento de estabelecimentos aptos, formação de rede não exclusiva, encaminhamento regulado pelo CIAPA, avaliação médica prévia, avaliação interdisciplinar da credenciada, elaboração e execução de plano terapêutico individual, sessões semanais, acompanhamento de evolução, comunicação com a rede municipal, controle de frequência, faturamento mensal e encerramento ou transição terapêutica segura.

7.2 - A escolha do prestador será preferencialmente do usuário ou responsável legal, entre os credenciados com disponibilidade e condições adequadas. Quando não houver escolha ou quando razões assistenciais exigirem, a Administração aplicará rodízio ou distribuição proporcional, cronológica e impessoal, observando proximidade, acessibilidade, disponibilidade de turno e continuidade terapêutica, com registro nos autos.

7.3 - O edital de chamamento permanecerá permanentemente aberto para o credenciamento de novos interessados durante toda a sua vigência, em estrita observância ao art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 5º do Decreto nº 11.878/2024.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

8.1 - O objeto possui um único item, medido por sessão, mas admite execução paralela por múltiplos credenciados. O parcelamento material ocorrerá pela distribuição dos usuários e sessões entre prestadores habilitados, sem divisão artificial da sessão ou da responsabilidade terapêutica. A contratação por sessão preserva a continuidade clínica e amplia o acesso, em consonância com o parcelamento quando técnica e economicamente viável.

IX - RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 - garantir continuidade terapêutica a até 10 usuários simultâneos;

9.2 - realizar até 480 sessões anuais, com duração mínima de 40 minutos;

9.3 - melhorar funções neuropsicomotoras, equilíbrio, coordenação, propriocepção, comunicação, autonomia e participação social, conforme metas individualizadas;

9.4 - reduzir filas e deslocamentos desnecessários, ampliando a rede disponível;

9.5 - converter custos fixos de estrutura especializada em pagamento variável por sessão efetivamente realizada;

9.6 - assegurar rastreabilidade por autorização, frequência, evolução clínica, relatório e faturamento.





X - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO

- 10.1** - confirmar a disponibilidade e classificação orçamentária;
- 10.2** - aprovar o ETP, TR, pesquisa de preços, mapa de riscos, minuta do edital e minuta contratual;
- 10.3** - designar formalmente gestor e fiscal, com substitutos, observada a segregação de funções;
- 10.4** - definir fluxo de encaminhamento, escolha/distribuição, autorização, controle de frequência, glosa e proteção de dados;
- 10.5** - verificar CNES, licenças, registros profissionais, responsável técnico, capacidade técnica, estrutura e animais antes do início;
- 10.6** - divulgar o chamamento e o ato autorizador no PNCP e nos meios oficiais aplicáveis;
- 10.7** - capacitar os responsáveis quanto à Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 4.376/2026, LGPD e controles assistenciais.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1 - O serviço se relaciona aos atendimentos do CIAPA, da Atenção Primária, da reabilitação e das especialidades que realizam avaliação, acompanhamento e referência/contrarreferência. Não foi identificada contratação cujo início seja condição jurídica para o credenciamento, mas a execução depende de avaliação médica favorável, encaminhamento municipal e disponibilidade orçamentária.

XII - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1 - Os impactos potenciais envolvem geração de resíduos comuns e de serviços de saúde, consumo de água e energia, dejetos animais, uso de medicamentos veterinários, transporte e manejo do solo. A credenciada deverá promover segregação e destinação adequada de resíduos, limpeza e drenagem das áreas, uso racional de recursos, prevenção de contaminação, armazenamento seguro, manejo de dejetos, acompanhamento veterinário e bem-estar dos animais, observando licenciamento ambiental quando exigível.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1 - À vista da necessidade assistencial, do levantamento de mercado, da viabilidade operacional e da estimativa de R\$ 64.200,00, considera-se tecnicamente adequada e economicamente viável a abertura de credenciamento para até 480 sessões de equoterapia em 12 meses, pelo valor unitário fixado de R\$ 133,75, condicionada à disponibilidade orçamentária, à instrução completa do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 4.376/2026 e à aprovação jurídica.

13.2 - O planejamento observa a orientação do TCE/SC de demonstrar claramente a necessidade, justificar o preço e preservar impessoalidade, isonomia, eficiência e economicidade nas contratações diretas e nos credenciamentos, conforme Informativos de Jurisprudência nº 121/2024 e nº 130/2025.

Porto Belo/SC, 08 de setembro de 2026.

Jeferson de Souza da Silva
Auxiliar administrativo - fiscal de contratos





ANEXO II
CARTA DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 00x/2026 - FMS

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Credenciamento, de forma paralela, não exclusiva e contínua, de pessoas jurídicas especializadas para prestação de sessões de equoterapia a crianças a partir de 3 anos e adolescentes até 17 anos e 11 meses, com diagnóstico ou suspeita de TEA, TDAH ou TOD, atendidos e encaminhados pelo CIAPA do Município de Porto Belo, compreendendo equipe interdisciplinar, infraestrutura, animais, materiais, avaliações, plano terapêutico, registros e relatórios.

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação do Fundo Municipal de Saúde os documentos em anexo, necessários ao credenciamento para prestação de serviços em referência.

Na oportunidade, credenciamos junto a Secretaria da Saúde/Fundo Municipal: o Sr (a)

(Nome do Representante), carteira de identidade nº....., CPF nº, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento.

Porto Belo/SC, em _____ de _____ de 2026.

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
PESSOA JURIDICA/CNPJ - PESSOA FÍSICA/CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 11:07:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p856bbf30a54ab>





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
CREDENCIAMENTO Nº 00x/2026 - FMS

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade do Credenciamento nº 00x/2026 - FMS, instaurado por essa Prefeitura, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Porto Belo/SC, em _____ de _____ de 2026.

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
PESSOA JURIDICA/CNPJ - PESSOA FÍSICA/CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p856bb30a54ab>





ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 00x/2026 – FMS

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

O proponente(nome de pessoa física ou jurídica de direito privado), com sede na (empresa), inscrita no CPF/CNPJ nº, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo assinado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00x/2026 - FMS, que trata do **Credenciamento, de forma paralela, não exclusiva e contínua, de pessoas jurídicas especializadas para prestação de sessões de equoterapia a crianças a partir de 3 anos e adolescentes até 17 anos e 11 meses, com diagnóstico ou suspeita de TEA, TDAH ou TOD, atendidos e encaminhados pelo CIAPA do Município de Porto Belo, compreendendo equipe interdisciplinar, infraestrutura, animais, materiais, avaliações, plano terapêutico, registros e relatórios** e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão de contratação dos prestadores de serviços do município de Porto Belo.

Porto Belo em ____/____/2026.

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
PESSOA JURIDICA/CNPJ - PESSOA FÍSICA/CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 11:07:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p856bb30a54ab>





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



ANEXO V
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO PRESTADOR DE SERVIÇO
CREDENCIAMENTO Nº 00x/2026 – FMS

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO PRESTADOR DE SERVIÇO

NOME/RAZÃO....., CNPJ
INSC. ESTADUAL..... ENDEREÇO.....
BAIRRO CEP..... MUNICÍPIO
CELULAR TELEFONE
E-MAIL
FILIAÇÃO PIS/PASEP
INSCRIÇÃO INSCRIÇÃO INSS

DADO(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(S) RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME.....CONSELHO DE CLASSE.....UF.....
CARGO RG ORGÃO EMISSOR
CPF FONE..... E-MAIL

NOME..... CONSELHO DE CLASSE.....UF.....
CARGO RG ORGÃO EMISSOR
CPF FONE..... E-MAIL

DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO
Nº AGENCIA.....CONTA CORRENTE
ENDEREÇO DA AGENCIA BANCARIA

LOCAL/DATA __DE ____DE ____

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
PESSOA JURIDICA/CNPJ - PESSOA FÍSICA/CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 11:07:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p856bbf30a54ab>





ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ATENDIMENTO EM EQUOTERAPIA PARA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DIAGNÓSTICO
OU SUSPEITA DE TEA, TDAH OU TOD, ATENDIDOS
E ENCAMINHADOS PELO CIAPA DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO BELO

Aos dias do mês de do ano de 2026, de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTO BELO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Felix Walendowsky, nº 321 - Perequê – nesta cidade de Porto Belo, doravante denominado Contratante ou FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato, representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, JAINARA NORDIO de outro lado, o Sr(a) xxxxxxxx, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº, com sede na cidade de xxxxx, na Rua xxxxx, neste ato representado por, ora denominado CREDENCIADO ou CONTRATADO, de acordo com o Processo de Administrativo nº/2026 e de Chamamento Público nº xxx/2026 – FMS e o que dispõe as normas gerais de Licitações e contratos administrativos, editadas pela Lei nº 14.133/21 e alterações, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **Credenciamento, de forma paralela, não exclusiva e contínua, de pessoas jurídicas especializadas para prestação de sessões de equoterapia a crianças a partir de 3 anos e adolescentes até 17 anos e 11 meses, com diagnóstico ou suspeita de TEA, TDAH ou TOD, atendidos e encaminhados pelo CIAPA do Município de Porto Belo, compreendendo equipe interdisciplinar, infraestrutura, animais, materiais, avaliações, plano terapêutico, registros e relatórios.**

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O CREDENCIADO deve possuir alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da sede da empresa ou Estado, cujas atividades estão sob a responsabilidade de seu Diretor Técnico, devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional.

2.2 – Os serviços objeto deste contrato serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Porto Belo através da Programação Pactuada Integrada, oriundos do Complexo Regulador do município.

CLAUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO DE PACIENTES

3.1 – O CREDENCIADO atenderá os usuários encaminhados com autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Belo.

CLAUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS

4.1 – Os serviços objeto deste contrato somente poderão ser realizados pelo próprio CREDENCIADO ou pelos profissionais componentes do corpo clínico do CREDENCIADO, não podendo transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações ajustada no presente instrumento contratual, salvo prévio e expresse consentimento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.





Parágrafo Único – Para efeitos deste contrato, consideram-se profissionais componentes do corpo clínico do CREDENCIADO:

- a) O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) O profissional que tenha vínculo empregatício com o CREDENCIADO;
- c) O profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO;
- d) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas anteriores, é admitido pelo CREDENCIADO nas suas instalações para prestar serviço.

4.2 – O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

4.3 – O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão de execução deste contrato.

4.4 – Sem prejuízos do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo FUNDO sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de lei.

4.5 – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações não poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para o Ministério da Saúde.

4.6 – O CREDENCIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 02 (dois) meses no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvados as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1 – O CREDENCIADO se obriga a manter durante a execução do presente contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento de Credenciamento nº 00x/2026 - FMS.

5.2 – O CREDENCIADO obriga-se, também, a:

- a) Oferecer aos pacientes os recursos necessários ao atendimento;
- b) Manter sempre atualizado o prontuário e o arquivo médico dos pacientes no sistema vigente no município;
- c) Não realizar nem permitir que terceiros façam qualquer tipo de experiências com os pacientes;
- d) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, sem discriminação do usuário do SUS em relação à clientela em geral;
- e) Justificar aos pacientes ou ao seu responsável, por escrito, quando solicitado, as razões da decisão de Não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- f) Informar ao FUNDO a eventual suspensão prolongada do atendimento aos clientes em função de pane ou de manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos exames, bem como o reinício das atividades.
- g) Prestar os serviços, objeto contratual, com eficiência e celeridade, levando a satisfação do usuário;
- h) Realizar os exames e/ou procedimentos solicitados, dentro das normas técnicas estabelecidas para cada serviço prestado;
- i) Oferecer todos os recursos disponíveis para o cumprimento do objeto deste contrato;
- j) Jamais desviar por qualquer motivo ou meio, paciente da rede pública para a rede privada ou particular, bem assim cobrar honorários sob qualquer pretexto, de usuários assistidos pelo SUS;
- k) Jamais interromper ou deixar de dar seguimento à investigação de atendimento ou tratamento aqui contratado, por qualquer pretexto.

5.3 – Fica o CREDENCIADO **vedado** a **cancelar agendamentos** no prazo inferior a 120 (CENTO E VINTE horas) em dias úteis.





5.4 – Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Complexo Regulador/SUS/Porto Belo nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados.

CLAUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1 – O CREDENCIADO é responsável pela indenização por dano causado aos pacientes ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado ao CREDENCIADO o direito de regresso.

6.2 – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6.3 – A responsabilidade de que trata esta Clausula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O CREDENCIADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados digitados no sistema de saúde disponibilizado pelo município. Após a validação dos documentos, realizada pelo CONTRATANTE e o CREDENCIADO, a Regulação comunicará através de email ao CREDENCIADO para emissão da Nota Fiscal.

7.2 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pelos serviços efetivamente prestados, pagará ao CREDENCIADO, em até **30 (trinta) dias**, contados do término da etapa mensal correspondente, a importância correspondente ao número de serviços prestados no período.

7.3 – Os pagamentos serão pagos mensalmente mediante a apresentação de produção em BPA.

7.4 – Ao CREDENCIADO é **obrigatória** a Digitação e a Apresentação da Produção em planilha com Nome, Procedimento e Cartão SUS pelo município de Porto Belo. .

7.5 – As contas do CREDENCIADO rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas ao CREDENCIADO para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a devolução.

7.6 – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CREDENCIADO o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

7.7 – As contas do CREDENCIADO rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão Municipal de Controle Avaliação do município de Porto Belo, ficando à disposição do CREDENCIADO, que terá um prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7.8 – A contratante efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único – Transcorrido o lapso temporal de 60 (sessenta) dias, após a entrega da Nota Fiscal de Serviço, sem que tenha havido o pagamento, o CREDENCIADO notificará o MUNICÍPIO por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis realize o mesmo, sob pena de remessa de expediente ao Ministério da Saúde, nos termos da Portaria GM-95 de 26 de janeiro de 2001.

CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 – Após 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE acumulado, mediante apostilamento, observado o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como verificada a compatibilidade com a tabela AMFRI vigente e com os preços públicos atuais em cada renovação, vedada a dupla incidência de reajustes, conforme estabelecido no Edital.

CLAUSULA NONA – DO PRAZO





9.1 – O prazo do presente termo é de 12 (doze) meses, contados a partir de xx de xxxx de 2026;
9.2 - A CONTRATADA declara, ainda, no que tange à sujeição às necessidades e demanda do MUNICÍPIO, conforme a especialidade contratada, acrescentando-se que os valores poderão sofrer acréscimos ou diminuição, que não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) anual do valor original.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DEFINIÇÃO

10.1 – Para todos os efeitos deste contrato, define-se como:

10.1.1 – Rescisão, o mesmo que Descredenciamento ou Distrato;

10.1.2 – Contratado, o mesmo que Credenciado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas, decorrentes do Contrato, correrão à conta da rubrica orçamentária:

Órgão: 16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00.00.00

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO, SANÇÃO E RENÚNCIA

13.1 – Mediante contraditória e ampla defesa, através de processo administrativo instaurado perante a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e Convênios Firmados pela Secretaria de Saúde e Saneamento, o presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso de interpelação judicial ou extrajudicial, observados a reincidência, a gravidade da infração cometida, os danos decorrentes desta, e as circunstâncias agravantes no descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e em especial, se o Contratado:

13.1.1 – Em 03 (três) ocasiões, deixar de atender adequadamente a prestação de qualquer serviço, objeto contratual, constatado através de denúncia do usuário ou da fiscalização do Contratante, sem motivo justificado e aceito, devidamente fundamentado e encaminhado a Comissão mencionado no item 13.1.

13.1.2 – Efetuar, transferir ou subcontratar a atividade principal ou da responsabilidade técnica, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE; admitidos apenas serviços acessórios, sob inteira responsabilidade da credenciada e mediante ciência da fiscalização.

13.1.3 – Não respeitar os dispositivos legais;

13.2 – Em caso de rescisão voluntária, qualquer das partes deverá notificar por escrito a intenção da rescisão, com prazo de mínimo de **30 (trinta) dias de antecedência**, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

13.3 – Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, o CONTRATADO se obriga expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços desembaraçados, não criando dificuldades de qualquer natureza.

13.4 – Com base no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre às partes, reduzida a termo no processo inerente, desde que haja conveniência para a Administração do Município contratante que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 156 e seus incisos da Lei nº 14.133/21:

13.5.1 – Advertência, para descumprimentos contratuais de pequena monta e não reincidentes, que





não justifique imposição de penas mais graves, a critério e juízo do contratante;

13.5.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de rescisão sem justo motivo.

13.5.3 – Multas variáveis entre 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, caso o CONTRATADO, deixar de cumprir qualquer das obrigações previstas.

13.6 – O Contratado estará isento de qualquer penalidade pela suspensão de seus serviços, objeto contratual, se por razões devidamente justificadas e aceitas, a exemplo de panes em equipamentos e realização das manutenções periódicas.

13.7 – A incidência de multa e/ou rescisão de Contrato, poderão ser acumuladas a outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que o Município de Porto Belo adote as medidas judiciais cabíveis.

13.8 – A cobrança de multas será feita mediante desconto do pagamento de fatura, se forem apresentadas após a sua aplicação, ou ainda, cobradas diretamente do CONTRATADO, se a fatura for insuficiente.

13.9 – No caso de cobrança de multa, diretamente do CONTRATADO, essa deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida a prévia defesa perante a Comissão.

13.10 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, além de advertência, o Contratante poderá, ainda, garantido a prévia defesa, através de processo administrativo instaurado perante a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e Convênios Firmados pela Secretaria de Saúde e Saneamento aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

13.10.1 – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos;

13.10.2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, admitida a reabilitação após o decurso do prazo mínimo estipulado e o ressarcimento dos prejuízos causados à Administração.

13.11 – A aplicação da sanção será publicada no site da prefeitura e divulgada no Mural oficial da Prefeitura Municipal de Porto Belo.

13.12 – Poderá, ainda, o Contratado, sujeitar-se às sanções previstas nos subitens 13.1, deste Contrato, caso:

13.12.1 – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer dos tributos.

13.13 – Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município de Porto Belo, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.14 – Poderá, ainda, o CONTRATADO, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das multas previstas no presente Contrato.

13.15 – No caso de rescisão contratual pelos motivos acima, cessarão automaticamente todas as atividades relativas aos serviços, objeto deste Contrato.

13.16 – No caso de rescisão contratual por quaisquer dos motivos acima, e/ou que caracterizem culpa do contratado, este ficará sujeito às penalidades previstas neste termo, não cabendo qualquer pedido de reclamação futura.

13.17 – O Contratado reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstas nos artigos 155 da Lei nº 14.133/21 e demais alterações, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos 139 da mesma lei.

13.18 – As penalidades do CONTRATANTE constituirão em:

13.18.1 – Atualização financeira pelo atraso nos pagamentos, em relação aos prazos previstos neste Contrato, atualização esta que passará a ser aplicado através do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, desde que a lei assim o permitir.

13.19 – Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, esta se obriga a notificar o





CONTRATADO, justificando a medida.

13.20 - Da notificação constarão as seguintes informações:

- a) número do Contrato;
- b) motivo a que se refere;
- c) valor da multa e demonstrativo de cálculo.

13.21 - A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida prévia defesa perante a Comissão.

13.22 - Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem qualquer prejuízo, bastando notificar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - A execução do presente Termo, especialmente os casos omissos estará regulada pela Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro desta comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim por estarem às partes contraentes, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito na presença de duas testemunhas.

Porto Belo, SC de de 2026

JOEL ORLANDO LUCINDA

PREFEITO MUNICIPAL

JAINARA NORDIO SOARES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELAINE MEDEIROS
TÉCNICA DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE
AVALIAÇÃO

EMPRESA
CREDENCIADA





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



ANEXO VII
MODELO NOMENCLATURA
CREDENCIAMENTO Nº 00x/2026 – FMS

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

PRESTADOR:

Código do procedimento SIGTAP	Nomenclatura do procedimento	Capacidade de Oferta Mensal

Porto Belo em _____ de _____ 2026.

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
PESSOA JURIDICA/CNPJ

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 11:07:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr856bbf30a54ab>





ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR
CREDENCIAMENTO Nº 00x/2026 – FMS

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Declaramos para fins de participação na(preencher com o tipo de licitação)
nº/..... (preencher o nº da licitação) que a empresa
..... CNPJ nº, cumpre o disposto no inciso XXXIII do
artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos
executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato
acarretará em rescisão deste.

....., ...de..... de

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
PESSOA JURIDICA/CNPJ

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 11:07:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p856bbf30a54ab>

